

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 02/2021****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundação Universidade Federal do Acre**

Nome da autoridade competente: **Margarida de Aquino Cunha**

Número do CPF: **217.746.332-72.**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Pró Reitoria de Pesquisa e Pós graduação.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2018, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2018, seção 2, página 1.**

b)UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **154044 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **UG 154044 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal Fluminense**

Nome da autoridade competente: **Antonio Cláudio Lucas da Nóbrega**

Número do CPF: **808.987.697-87**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Departamento de Ciência da Computação (TCC) / Instituto de Computação (TIC).**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

b)UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **UG: 153056 – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **150123 – PLAP/UFF; 153056 – UFF**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Capacitação, em nível de doutorado, de 15 servidores de diferentes instituições públicas do Estado do Acre com base em um Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) no nível de doutorado, tendo a UFF como Programa Promotor, em acordo com a Portaria da CAPES no 243 de 06/11/2019.

4. DA MOTIVAÇÃO

A oferta do doutorado em Computação a servidores do estado do Acre atenderá a uma demanda local de profissionais que já possuem o título de mestre, incluindo egressos do programa de pós-graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal do Acre, que oferece o curso em nível de mestrado. Atendendo a esta demanda, a oferta de um PCI-Doutorado entre UFF e UFAC fomentará a atividade de pesquisa e reduzirá o desequilíbrio técnico-científico inter-regional do país.

Vale ressaltar que a região norte, com sete estados e uma população aproximada de 20 milhões de habitantes, apresenta uma escassez de programas de pós-graduação em computação, tendo apenas três ofertas: as Universidades Federais do Pará e do Amazonas contam com mestrado e doutorado na área de computação e a Universidade Federal do Acre oferece o curso apenas em nível de mestrado.

Além disso, espera-se que professores do mestrado em Ciência da Computação da UFAC estabeleçam parcerias com orientadores e alunos do PCI-Doutorado, gerando conhecimento, inovação e publicações de alto nível, o que trará benefício para os programas envolvidos no projeto.

Este PCI-Doutorado faz parte de um conjunto de ações que visam o desenvolvimento e fortalecimento da área de tecnologia no estado do Acre e na região norte, principalmente na Amazônia Ocidental. Outras ações têm contribuído para o fortalecimento da área, como a publicação do decreto 10.521 de 15/10/20, que regulamenta o § 6º do art. 7º do decreto-lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º da lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que altera regras anteriores e destina uma parte dos investimentos para a Amazônia Ocidental, e com isso, muitas empresas têm buscado parcerias importantes com a UFAC, como a Samsung, Motorola, Huawei, Compal, entre outras. Essas empresas têm capacidade de investimento alto o que pode transformar a UFAC e o estado do Acre em um ambiente propício para a inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas.

Nesse sentido, o PCI-Doutorado entre UFF e UFAC se apresenta em um momento muito oportuno para o estado do Acre e o desenvolvimento da Amazônia Ocidental, tendo em vista as novas possibilidades de parcerias e a busca pela formação de recursos humanos, com perfil técnico-científico e ético, com capacidade criativa e empreendedora.

5. DA DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

Meta: Doutorado de 15 servidores do Estado do Acre.

Ações: Será apresentado a seguir um cronograma de execução do projeto, contendo as principais ações.

Despesas: Serão apresentados também as despesas necessárias para a execução das ações.

AÇÕES:

Fase I: Disciplinas

Cada doutorando deverá cursar um total de seis disciplinas. Duração: Mês 01 ao Mês 12

Fase II: Preparação para o Exame de Qualificação (EQ)

Cada doutorando deverá, em conjunto com seu orientador, começar a explorar seu tema de tese, identificar o estado da arte do seu tema, contextualizar na literatura a contribuição a ser proposta e obter

os primeiros resultados de forma a poder apresentar sua proposta de tese para uma banca no seu exame de qualificação.

Duração: Mês 13 ao Mês 30 – até o fim deste período, o doutorando deverá defender seu EQ

Fase III: Desenvolvimento da Tese

Cada doutorando deverá, em conjunto com seu orientador, dar continuidade ao desenvolvimento de sua tese, iniciado na Fase II, com base nas decisões acertadas na defesa do seu EQ.

Duração: Mês 31 ao Mês 48 – até o fim deste período, o doutorando deverá defender sua Tese

Fase IV: Prorrogação

Não tendo defendido sua tese dentro dos prazos regulares, o doutorando terá direito a solicitar prorrogações de prazo, que poderão ou não ser deferidas pelo colegiado do curso.

Duração: Mês 49 ao Mês 60 – até o fim deste período, o doutorando deverá obrigatoriamente defender sua Tese

DESPESAS:

07 Disciplinas: 07 x R\$ 15.000 = R\$ 105.000,00

15 Estudos Orientados: 15 x R\$ 3.000,00 = R\$ 45.000,00

15 Orientações de Tese: 15 x R\$ 10.800,00 = R\$ 162.000,00

20 Mensalidade de Coordenação: 20 x R\$ 3.000,00 = R\$ 60.000,00

20 Mensalidade de Secretaria: 20 x R\$ 1.500,00 = R\$ 30.000,00

Taxa UFF (12%) = R\$ 108.000,00

Taxa de Administração da Fundação de Apoio (10,5%) = R\$ 83.160,00 Despesas de Custeio (*) dos doutorandos: R\$ 306.840,00

Total: R\$ 900.000,00

(*) No escopo deste projeto, serão consideradas as seguintes despesas de custeio: passagens, diárias, taxa de inscrição em eventos, taxa de publicação em periódico open access e taxa para pagamento de páginas extras de artigos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Execução Descentralizada, obedecendo às Normas Constitucionais e infraconstitucionais, está sendo firmado com base no que dispõe os seguintes normativos:

- a)** Lei nº 4.320, de 17/3/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- b.** Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) com suas posteriores alterações, no que couber;
- c.** Decreto nº 825, de 28/5/1993 (Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social);
- d.** Lei Complementar nº 101/2000 (Lei que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);

- e. Portaria Conjunta nº 8 (7/11/2012) dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União;
- f. Decreto nº 10.426/2020 (Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada);
- g. Portaria Conjunta nº 8 (7/11/2012) dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União;

7. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

7.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II- analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III- descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI- aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X- emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

7.2 Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III- apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV- executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V- aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

XVI - A UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora.

XVII - Manter a UNIDADE DESCENTRALIZADORA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Termo.

XVIII - Informar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

XIX - Efetuar o registro e controle patrimonial dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED, assegurar e destacar a participação da UFAC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo.

XX - Citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

XXI- Designar técnicos para comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços, devendo ser lavrado, na ocasião, o respectivo Termo de Entrega e Recebimento, estando sujeito ao Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

8. ACORDADO ENTRE AS PARTES

a) O Plano de Trabalho será elaborado nos termos do Acórdão (TCU), N. 1399, 16 de junho de 2010;

b) A UNIDADE DESCENTRALIZADA poderá alterar a Natureza de Despesa, mediante autorização da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no curso de execução dos serviços, apresentando, para tanto, as necessárias justificativas; e

c) A UNIDADE DESCENTRALIZADORA, após aprovação da Prestação de Contas Final, realizará a baixa no SIAFI, do relatório de cumprimento do objeto.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

9.2 Em caso de assinaturas em datas distintas, dever-se-á considerar, para início da contagem do prazo de vigência deste TED, a data em que constar todas as devidas assinaturas neste Instrumento.

10. VALOR DO TED:

a. O valor do presente Termo é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

b. É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de 12% (doze por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no Plano de Trabalho;

c. O limite de que trata o item B, acima referido, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela Unidade Descentralizadora, nos casos em que os custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da Unidade Descentralizada e aprovação da Unidade Descentralizadora.

d. Na hipótese de execução descentralizada, deverão ser observados o princípio da proporcionalidade, as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos, bem como a legislação pertinente; e. Na análise de custos, conforme o art. 8º, § 5º, do Decreto 10.426/2020, a Unidade descentralizadora, entendendo ser necessário, poderá solicitar à Unidade Descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o Plano de Trabalho.

10.1. No caso de cancelamento de recursos e não havendo previsão de novos desembolsos, o objeto deste TED poderá ser reduzido, a fim de priorizar o emprego dos recursos, se possível, até a etapa em que apresente funcionalidade.

11. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa de Trabalho/Projeto Atividade : 12.364.5013.20GK.0012 - Educação Superior - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Fonte: 8188

GND: 339039

12. BENS REMANESCENTES

12.1 O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? () Sim (X) Não.

13. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pela unidade descentralizadora e descentralizada.

14. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

15. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

15.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

15.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III- a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

16. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União- CCAF/AGU.

17. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

Rio Branco, 01 de dezembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

Reitora da Universidade Federal do Acre

Responsável pela Unidade Descentralizadora

Assinado Eletronicamente

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA
NÓBREGA

Reitor da Universidade Federal Fluminense

Responsável pela Unidade Descentralizada



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 01/12/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0391420** e o código CRC **92122FDE**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
(68) 3229-2074 - <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.007879/2021-61

SEI nº 0391420